

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 008/2025</b>	
<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>	
<b>1. ÁREA REQUISITANTE</b>	
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA	EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO
<b>2. INTRODUÇÃO</b>	
<p>2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) dará início a fase preparatória para a contratação, via credenciamento, de empresa especializada na execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação) na SEDE do DETRAN (Região VI), conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA;</p> <p>2.2. A referida contratação destina-se a realização das reformas de Blocos na Sede do DETRAN com o objetivo de permitir o conforto e segurança dos servidores e dos usuários dos serviços do DETRAN;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bloco da Corregedoria;</li> <li>• Bloco do Almoxarifado/Transportes;</li> <li>• Rede de Distribuição e de Alimentação de Água;</li> <li>• Bloco de Vistoria Veicular;</li> <li>• Guaritas</li> </ul> <p>2.3. Compreende-se que este documento constituirá a primeira fase do planejamento da contratação, que retratará o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servirá de base para o anteprojeto, termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se reconheça pela viabilidade da contratação;</p> <p>2.4. O Estudo que antecede a aquisição pretendida, em sua fase preparatória, estará pautado nas deliberações legais regulatórias, em âmbito Nacional e Estadual, inclusive no que diz respeito a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No artigo 18, §2º, desta Lei, diz: “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas;</p> <p>2.5. No âmbito estadual, a Nova Lei de Licitações e Contratos é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.</p>	
<b>3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 35, inciso I do D1525/2022)</b>	
<p>3.1. Considerando que as diversas unidades da Autarquia necessitam da realização de obras ou de serviços de engenharia nas instalações, <b>faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atender as demandas recorrentes do DETRAN/MT, com o escopo de proporcionar um local adequado ao exercício regular das funções atinentes a esta Autarquia;</b></p> <p>3.2. Considerando que consta do Plano de Trabalho Anual a referida reforma como uma das obras a serem executadas no presente exercício;</p> <p>3.3. Considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução da obra;</p> <p>3.4. Além disso, cabe lembra que serviços de obras não são atividades finalísticas da Autarquia, somado ao fato que esses serviços devem ser realizados por empresas com pessoal devidamente qualificado e com o devido material necessário, busca-se que a contratação através do processo de concorrência possa trazer maior economicidade ao serviço prestado;</p> <p>3.5. A reforma de edificações deve ser levada em conta tão logo sejam colocadas em uso de modo que não ocorra diminuição da vida útil projetada para estas conforme recomenda a ABNT NBR5674:2012;</p> <p>3.6. O envelhecimento das obras construídas impõe determinados processos, por segurança, perda de função ou qualidade que devem ser conduzidas com base em requisitos bem definidos. Mudanças econômicas e culturais trazem necessidades que podem levar a processos de alteração das construções. Contudo, estas transformações</p>	



devem preservar a segurança das edificações, seus usuários e o entorno por ela impactados. Obviamente, em toda atividade existe a presença do elemento "risco" que, nas análises de gestão, deve ser tratado adequadamente;

3.7. Assim, como existe a necessidade de manter as instalações seguras, tanto para os servidores, como para o atendimento ao público, faz necessário a contratação de empresa especializada para a execução de reforma nas unidades do DETRAN, em Cuiabá.

3.8. Ressalta-se que anteriormente a execução da reforma, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- Comunicar à Coordenadoria Administrativa sobre a necessidade de vigilantes e limpeza para o novo local;
- Comunicar a Gestão de Pessoas sobre a remoção dos servidores para o novo local, bem como o setor de comunicação do órgão para atualização no site do DETRAN.

**4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, OU DESDE QUE JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 35, inciso II do D1525/2022)**

4.1. A demanda estava prevista no Plano de Contratações de 2024 e 2025:

III	Coordenadoria Administrativa	Confecção de Carimbos	-	1	R\$ 40.800,00	R\$ 40.800,00	30/11/2023
III	Coordenadoria Administrativa	Serviço de Coffee Break	-	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	28/02/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Construir Escola Pública de Trânsito	-	1	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.500.000,00	01/10/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Construir Academia de musculação na Sede do Detran	-	1	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	01/06/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Reforma e ampliação da 40ª. Ciretran de Primavera do Leste	-	1	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.700.000,00	20/02/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Construção da 49ª. Ciretran de Lucas do Rio Verde	-	1	R\$ 4.200.000,00	R\$ 4.200.000,00	30/01/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Construção da 37ª. Ciretran de Sorriso	-	1	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	25/10/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Reforma e ampliação da 29ª. Ciretran de Nova Xavantina	-	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	01/09/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Reforma e ampliação da 30ª. Ciretran de Paranatinga	-	1	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00	01/07/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Reforma da 41ª. Ciretran de Pedra Preta	-	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	01/05/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Reforma da 18ª. Ciretran de Jaciara	-	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	01/03/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Manutenção Predial da 8ª. Ciretran de Barra do Bugres	-	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	01/04/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Manutenção Predial da 53ª. Ciretran de Nova Olimpia	-	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	01/06/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Manutenção Predial da 52ª. Ciretran de Terra Nova do Norte	-	1	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	01/10/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Manutenção Predial da 208ª. Ciretran do Araguaiana	-	1	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	01/08/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Credenciamento de execução de reforma do bloco do Almoarifado/Transporte	-	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	01/05/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Credenciamento de execução de reforma dos banheiros do bloco do Restaurante	-	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	01/02/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Credenciamento de execução de reforma do bloco de Apreensão	-	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	01/04/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Instalação de Coberturas Metálicas para Estacionamento	-	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	01/03/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Instalação de Coberturas Metálicas dos Depósitos, Vistoria e Pista de Testes	-	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	01/06/2024
VI	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Instalação de Passarelas	-	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	01/04/2024
III	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Contratação de empresa para a elaboração de projetos	-	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	01/04/2024
IV	Coordenadoria de Obras e Engenharia	Contratação de empresa especializada em execução e serviços de ar condicionado em Cuiabá e Várzea G	-	1	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	01/02/2024
I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Aquisição de materiais de consumo (itens de hardware)	-	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	15/02/2024

**OBS) RETIRADO DO PCA 2024**

Programa	506	Ação	2388
Sub ação:	01	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.00	Fonte:	15010000

**5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 35, inciso III do D1525/2022)**

5.1. Considerando que a pretensa contratação será através do processo de inexigibilidade, via credenciamento, os requisitos da empresa contratada são aqueles definidos no edital Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.

5.2. A Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que já efetuou com sucesso, em organizações privadas ou públicas, serviços similares aos do objeto desta contratação;

5.3. A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe em seu quadro Engenheiro Civil responsável com registro no CREA/MT;

5.4. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços;

5.5. Prever a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados;

5.6. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas mangas de proteção, botas e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;



- 5.7. Manter organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 5.8. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 5.9. Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 35, inciso IV do D1525/2022)**

Planilhas Orçamentária Estimadas:

DEMANDAS DE OBRAS SEDE	
SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Reforma dos Bloco da Corregedoria e Almoxarifado/Transportes	R\$ 2.386.019,50
Reforma do Bloco da Vistoria Veicular	R\$ 525.613,80
Reforma do Sistema de Alimentação e Distribuição de Água	R\$ 551.402,52
Reforma da Duas Guaritas	R\$ 4.000.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 7.463.035,82</b>

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)**

- 7.1. Considerando que a contratação visa atender a demanda de revitalização da sede do DETRAN, além de reparos estruturais no Bloco do Transportes, Reforma no Bloco dos Transportes, Modernização das Guaritas e do Bloco da Vistoria Veicular.
- 7.2. Considerando as opções para a execução da demanda:
- Adoção do credenciamento;
  - Adesão a ata de registro de preços;
  - Contratação via concorrência;
- 7.3. As licitações realizadas nos moldes tradicionais objetivam a seleção de um único executor/empreiteiro, podendo retardar o tempo da entrega das reformas urgentes, bem como das reformas simultâneas ou das adequações essenciais à unidade. Por sua vez, o credenciamento racionaliza a contratação administrativa quando o Estado não busca vínculo somente com um prestador de serviço ou fornecedor de bens, tornando notória a inviabilidade fática da competição.
- 7.4. O credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas sobretudo para administrar e otimizar os recursos na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade.
- 7.5. **Assim, verifica-se que é a solução mais vantajosa para a autarquia é a adoção do credenciamento. Pois, além da celeridade dos trâmites, o credenciamento já apresenta um desconto bastante vantajoso de 18,05%.**
- 7.6. Após análise das possíveis soluções apresentadas para o objeto em questão, destaca-se que por ser tratar de serviços comuns de engenharia de reforma e intervenções legais dos imóveis, a contratação deverá ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Global.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (art. 35, inciso VI do D1525/2022)**

HASH: d96cd4b5e8fe883dd6984384c67d66e39f6aa1a8c1227f23dbf94e06bb985. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/A/WA-6ZEG-Q8LD-RWN2>. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 27/02/2025. Juntado em 27/02/2025.



ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	SERVIÇO	V. TOTAL
1	1077832	UN	01	SERVIÇO DE REFORMA – RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL	R\$7.503.035,82
<b>TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$7.463.035,82</b>
<b>Observação:</b>					

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À GARANTIA, MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 35, inciso VII do D1525/2022)**

9.1. Devido a indisponibilidade de mão de obra especializada, no quadro funcional das unidades e sedes vinculadas, para realização de ampliações e reformas nas edificações, para atender a demanda das necessidades existentes no cenário atual se faz necessário a contratação do objeto desta licitação.

9.2. Prover ambiente de trabalho salubre, além da manutenção patrimonial;

9.3. É essencial de modo a mitigar todo e qualquer transtorno causado ao exercício das atividades desenvolvidas pelas unidades do DETRAN pela ausência de reformas;

9.4. **Sendo assim, indica-se a contratação da empresa através do procedimento adequado:**

- **Tipo: Reforma**
- **Procedimento: Inexigibilidade**
- **Credenciamento de Execução de Reforma (Edital 001/2023/SINFRA/SEPLAG)**
- **Desconto: 18,05%**
- **BDI: Não desonerado (Tabela Sinapi)**

9.5. Com o intuito de obter o melhor preço ofertado, e embasado nos documentos de referência utilizados para a pesquisa documental, bem como a realidade existente atualmente utilizada por esta Coordenadoria, foi verificado que é comumente utilizado o desconto sobre as planilhas SINAPI. A partir disso define-se que o percentual desconto será aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAP vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, para atender as unidades do DETRAN, acrescido do BDI.

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)**

10.1. A contratação da obra deve ser feita de forma não divisível;

10.2. A indivisibilidade do objeto se justifica por seus elementos técnicos e econômicos serem condizentes com o não parcelamento, pois a fragmentação poderá comprometer o andamento da obra;

10.3. Além disso, a centralização de responsabilidade da contratada é mais eficiente tendo em vista o acompanhamento de problemas e soluções que possam existir, além de aumentar o controle sobre a execução do objeto.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 35, inciso IX do D1525/2022)**

11.1. Oferecer ambiente de maior qualidade e proporcionar melhoria e segurança a servidores e usuários.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 35, inciso X do D1525/2022)**

12.1. Não se aplica.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 35, inciso XI do D1525/2022)**

13.1. Não se aplica.



#### **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 35, inciso XII do D1525/2022)**

- 14.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos pilares das compras públicas, conforme o art. 5º da lei nº 14.133/2021, torna-se necessário que a contratação observe as exigências ambientais inerentes a uma boa utilização dos containers.
- 14.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - À NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 14.3. Além disso, deverão ser observadas pela empresa boas práticas que gerem:
- Economia de energia;
  - Economia em materiais;
  - Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente.

#### **15. DOCUMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA ACESSÓRIA NOS TERMOS DO ART. 40 DO D.1.525/22**

- 15.1. A localização da obra e/ou serviço;
- 15.2. A documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;
- 15.3. A identificação e titularidade dos terrenos;
- 15.4. A natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;
- 15.5. A estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;
- 15.6. A avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de rodovias;
- 15.7. Análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;
- 15.8. Levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

#### **16. OBSERVAÇÕES NOS TERMOS DO ART. 40 E 41 DO D.1.525/22**

- 16.1. O estudo técnico preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;
- 16.2. Recebida a demanda interna ou externa de obra e/ou serviço de engenharia pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para estudo técnico preliminar na forma descrita no art. 18 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 16.3. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características;
- 16.4. Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público;



16.5. Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada;

16.6. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

#### 17. LEGISLAÇÃO/FONTES

17.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

17.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/DATA DE TÉRMINO

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2025.

Elaborado por: **JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA**

Matrícula: 302412

#### 19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 35, inciso XIII do D1525/2022)

19.1. Declaro esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Art. 18, inciso I, e §1º, incisos I a XIII, do mesmo artigo, da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

